



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS
Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 055/2026

Processo: SEMA-PRO-2026/24297

Objeto: “Contratação de empresa para locação de espaço físico infra estruturado para a realização da Semana de Recursos Hídricos, evento institucional que integrará as programações do 12º Seminário de Recursos Hídricos e do 4º Simpósio de Segurança de Barragens”.

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS
Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Pannel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão:** Constatou-se a **existência** de Ata de Registro de Preços nº009/2024/SEPLAG para o serviço em questão, conforme vistos nas págs. 5 a 67.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS
Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC

- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes compatíveis para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 68 a 71.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Constatou-se a **existência** de preços públicos vigentes para o objeto contratual durante a pesquisa, entretanto, nenhum deles apresenta descrição compatível com os itens pretendidos, conforme visto nas págs. 72 a 74.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes;

- A SEMA **não possui** contratos vigentes para o objeto em questão.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Não foi possível realizar a pesquisa no Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso, uma vez que o sistema se encontrava fora do ar no momento da consulta, impossibilitando a verificação da existência de contratos vigentes para o item do objeto em questão, conforme registrado nas págs. 75 a 76.
- **Fonte de Preço:** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 77 a 78.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Sítio Eletrônico:** Constatou-se a **existência** de preços públicos vigentes para o objeto contratual durante a pesquisa, entretanto, nenhum deles apresenta descrição compatível com os itens pretendidos, conforme visto nas págs. 79 a 81.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Foram solicitados orçamentos às seguintes empresas atuantes no ramo do objeto em questão, identificadas por meio de pesquisas realizadas na plataforma Google.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS
Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC

FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 8 de julho de 2026, e houve retorno da empresa, conforme visto nas págs. 82 a 100.

L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 18 de junho de 2026, e houve retorno da empresa, conforme visto nas págs. 82 a 100.

BUFFET LEILA MALOUF LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 7 de julho de 2026, e houve retorno da empresa, conforme visto nas págs. 82 a 100.

UNISENAI MT – Foi encaminhada, via e-mail, solicitação de proposta de orçamento à empresa na data de 7 de julho de 2026. Em resposta, a empresa informou não possuir disponibilidade para atendimento na data pretendida, conforme visto nas págs. 82 a 100.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **Nota Fiscal Eletrônica:** Constatou-se a **existência** de preços públicos vigentes para o objeto contratual durante a pesquisa, entretanto, nenhum deles apresenta descrição compatível com os itens pretendidos, conforme visto na pág. 101.

Informamos que os preços obtidos foram encaminhados para **validação do setor demandante** no dia 8 de julho de 2026, via e-mail, o qual respondeu no mesmo dia validando os preços encontrados, conforme vistos nas págs. 103 a 104.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

GABRIELY PATRICIA RODRIGUES DE MORAES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT



ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: SEMA-PRO-2026/24297

OBJETO: “Contratação de empresa para locação de espaço físico infra estruturado para a realização da Semana de Recursos Hídricos, evento institucional que integrará as programações do 12º Seminário de Recursos Hídricos e do 4º Simpósio de Segurança de Barragens”.

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC realizou a pesquisa de preços em conformidade com o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cujos resultados encontram-se registrados nas páginas 89 a 142, os quais fundamentaram a elaboração da justificativa de pesquisa de preços constante nas págs. 143 a 147. A análise foi realizada com base nas hipóteses legais de pesquisa previstas no referido artigo.

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Paineis de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- **SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão:** Constatou-se a **existência** de Ata de Registro de Preços nº009/2024/SEPLAG para o serviço em questão, conforme vistos nas págs. 5 a 67.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes compatíveis para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 68 a 71.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Constatou-se a **existência** de preços públicos vigentes para o objeto contratual durante a pesquisa, entretanto, nenhum deles apresenta descrição compatível com os itens pretendidos, conforme visto nas págs. 72 a 74.

Em observância ao **Art. 46, inciso I e § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022**, verificou-se a existência de preços públicos vigentes; contudo, **os registros foram desconsiderados por ausência de aderência técnica**. As descrições constantes nas atas e contratos consultados (pág. 72 a 74) apresentam especificações, dimensões ou materiais incompatíveis com o Termo de Referência, o que impediria uma comparação objetiva, sob risco de subestimar o valor de mercado ou comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.



Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

- A SEMA **não possui** contratos vigentes para o objeto em questão.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Não foi possível realizar a pesquisa no Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso, uma vez que o sistema se encontrava fora do ar no momento da consulta, impossibilitando a verificação da existência de contratos vigentes para o item do objeto em questão, conforme registrado nas págs. 75 a 76.
- **Fonte de Preço:** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 77 a 78.

Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Sítio Eletrônico:** Constatou-se a **existência** de preços públicos vigentes para o objeto contratual durante a pesquisa, entretanto, nenhum deles apresenta descrição compatível com os itens pretendidos, conforme visto nas págs. 79 a 81.

Em observância ao **Art. 46, inciso I e § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022**, verificou-se a existência de preços públicos vigentes; contudo, **os registros foram desconsiderados por ausência de aderência técnica**. As descrições constantes nas atas e contratos consultados (pág. 79 a 81) apresentam especificações, dimensões ou materiais incompatíveis com o Termo de Referência, o que impediria uma comparação objetiva, sob risco de subestimar o valor de mercado ou comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Consultadas as empresas com solicitação formal de cotação: FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA, BUFFET LEILA MALOUF LTDA E UNISENAI MT (págs. 82-100).



Foram encaminhadas cotações para 04 (quatro) empresas distintas. No entanto, em que pese o esforço administrativo, **apenas 03 (três) empresas** apresentaram propostas comerciais dentro do prazo e com especificações válidas: FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA, BUFFET LEILA MALOUF LTDA.

Em estrita observância ao Art. 45 do Decreto 1.525/2022, priorizou-se a consulta a fornecedores situados nas proximidades dos locais de execução, visando capturar as condições comerciais reais e os custos logísticos específicos da região.

Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Nota Fiscal Eletrônica:** Constatou-se a **inexistência** de preços para o item do objeto em questão, conforme vistos na pág. 42.

Dada a simplicidade do objeto e o modo de fornecimento (entrega única/imediata), pautou-se o esforço administrativo na obtenção de preços que reflitam a realidade comercial atualizada, cuja medida assegura a seleção da proposta mais vantajosa, evitando que o uso de contratos antigos ou com gramaturas de tecido divergentes contaminasse a estimativa e gerasse o fracasso do certame por preços inexequíveis ou excessivos.

Após análise da pesquisa de preços constante dos autos, certifica-se a regularidade da estimativa de valor da contratação, elaborada em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 1.525/2022, observando-se os critérios, procedimentos e parâmetros legalmente previstos.

Certifica-se, ainda, que a formação do preço estimado observou os parâmetros previstos no art. 46 do Decreto nº 1.525/2022, inclusive mediante utilização de todas as fontes e metodologias pertinentes ao objeto contratado.

A pesquisa direta junto a fornecedores, restou observada a consulta ao quantitativo mínimo exigido, bem como a compatibilidade do prazo de resposta com a complexidade do objeto. Verificou-se, igualmente, que os orçamentos apresentados atendem aos requisitos formais previstos na legislação, contendo os elementos necessários à adequada identificação das condições comerciais ofertadas, tais como descrição do objeto, quantitativos, valores, identificação do proponente, contatos, data de emissão e identificação do responsável. Consta dos autos, ainda, o registro dos fornecedores consultados que não



apresentaram resposta, bem como a demonstração de orçamento da contratação encaminhadas aos potenciais fornecedores, visando à adequada padronização das cotações obtidas.

Certifica-se, ainda, que os documentos que compõem a pesquisa observam os requisitos de temporalidade exigidos pela legislação, incluindo a validade do mapa comparativo de preços, a contemporaneidade dos orçamentos e das contratações similares utilizadas como referência.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso daquele responsável pela elaboração do mapa comparativo de preços, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

Zeliana Paula Paz de Miranda
COORDENADORA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
CAC/SAAS
SEMA/MT

